

DEFINIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada que opere Plano de Assistência Odontológica, visando à Assistência Odontológica, destinados aos/às trabalhadores/as do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, com cobertura NACIONAL, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada que opere Plano de Assistência Odontológica, visando à Assistência Odontológica, destinados aos/às trabalhadores/as do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, com cobertura NACIONAL, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2.2. A **área geográfica de abrangência** do plano deverá ser no **território nacional**, devendo a assistência a ser prestada pela CONTRATADA abranger, no mínimo:

2.2.1. 80% (oitenta por cento) das demais Unidades da Federação;

2.2.2. 80% (oitenta por cento) dos municípios localizados **fora** da Região Metropolitana de Vitória, no estado do Espírito Santo;

2.2.3. 100% (cem por cento) dos municípios localizados **dentro** da Região Metropolitana de Vitória, no estado do Espírito Santo.

2.3. A comprovação do atendimento aos requisitos dos subitens 2.2.1 a 2.2.3 devem ser feitas mediante a apresentação, pela empresa a ser contratada, dos seguintes documentos:

2.3.1. Relação das Unidades da Federação onde possui rede de atendimento;

2.3.2. Relação dos municípios do estado do Espírito Santo onde presta atendimento e dos respectivos profissionais e clínicas.

2.4. O plano a ser contratado deverá ser na modalidade **coletivo empresarial** e de **participação financeira contributária integral e deve ser isento de franquia ou coparticipação, e ser isento de carências**.

2.4.1. O plano poderá ser definido como não contributivo quando as mensalidades forem pagas exclusivamente pela CONTRATANTE, totalmente contributivo quando os beneficiários pagam integralmente as mensalidades ou parcialmente contributivo quando o custeio é efetuado tanto pela CONTRATANTE quanto pelos beneficiários de acordo com a opção definida no Termo de Condições Particulares do Plano Odontológico.

2.4.2. Existindo ou não participação dos beneficiários no pagamento das mensalidades, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento integral das mensalidades à CONTRATADA.



DEFINIÇÃO DO OBJETO - DISPENSA - PROC. Nº 2271/2023

2.5. Devem ficar **isentos de quaisquer carências** os beneficiários (trabalhadores/as e dependentes) constantes da relação encaminhada pelo CONTRATANTE, por ocasião da contratação, a contar da data da assinatura do Contrato.

2.5.1. Também devem ficar **isentos de quaisquer carências** novos beneficiários (trabalhadores/as e dependentes) indicados pela CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos beneficiários no Plano Odontológico, seja de trabalhadores/as ou de dependentes, desde que devidamente indicados pela CONTRATANTE, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão, observados os limites fixados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

2.7. Quaisquer trabalhadores/as e dependentes poderão aderir ao plano independente de idade.

2.8. Podem ser dependentes dos titulares no plano odontológico:

2.8.1. Dependentes legais;

2.8.2. Cônjuges;

2.8.3. E, no mínimo, parentes até o 2º grau desde que comprovada a sua dependência através da declaração do Imposto de renda.

2.9. Para ingresso no plano não poderá ser cobrada taxa de inscrição.

2.10. Todas e quaisquer despesas deverão estar contempladas no valor unitário mensal a ser cobrado da CONTRATANTE referente aos beneficiários.

2.11. Os titulares serão excluídos do Plano Odontológico nos seguintes casos:

2.11.1. Por falecimento;

2.11.2. Por término do contrato de trabalho com o CONTRATANTE;

2.11.3. Quando solicitado pelo titular.

2.12. A operadora do plano odontológico deverá disponibilizar a prestação de serviços aos 10 (dez) trabalhadores/as do CRESS da 17ª Região e seus dependentes legais, através do credenciamento de Dentistas e Clínicas Especializadas em Assistência Odontológica, visando melhor atendê-los, conforme tabela abaixo:

Funcionários	Dependentes	Nome	Data de Nascimento
1		Cleidon Nazario Mauricio	23/01/1983
2		Flávia Fernanda H. Rocha Faria	11/05/1982
3		Gustavo Henrique dos Santos Correia	05/05/1980
	3.1	Eric Soprani Correia	21/03/2013
	3.2	Mayresimone Soprani de Sousa Correia	13/01/1982
4		Ingrid Santos da Silva	07/12/1984
5		João Bruno Vieira	29/08/1983
	5.1	Camila Armani Borghi	15/12/1989
6		Laiane Dettmann	22/10/1988



DEFINIÇÃO DO OBJETO - DISPENSA - PROC. Nº 2271/2023

	6.1	William Gonçalves Sardinha	27/01/1988
	6.2	Benjamin Dettmann Gonçalves	10/12/2020
7		Raquel Araújo Martini	26/03/1989
8		Sandra Mara Aguiar	26/05/1969
9		Sislene Pereira Gomes	20/10/1981
10		Wagner Marconi Passamai	15/09/1986

2.13. A estimativa de utilização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, não podendo nesse período a mensalidade ter o seu valor alterado.

2.13.1. Atualmente o CRESS-ES possui 10 (Dez) trabalhadores e 05 (cinco) dependentes, totalizando 15 (quinze) beneficiários.

2.14. Rol Mínimo de Especialidades, Procedimentos e Eventos em Saúde:

2.14.1. O Plano Coletivo Empresarial deverá ter cobertura clínica com abrangência nacional, sem carência, com rede ambulatorial ampla e de livre escolha; sem taxa de inscrição; e completa nas principais especialidades odontológicas, sendo; Atendimento de Urgência e Emergência 24 horas (curativos, reparos e alívio da dor); Clínica Geral, dentística (restaurações); Odontopediatria (tratamento para crianças até 14 anos); Prevenção Odontológica (orientação, polimento e aplicação de flúor e selantes); Endodontia (tratamento de canal); Periodontia (tratamento de gengivas); Consulta e Diagnóstico; Cirurgia Oral Menor; (extrações simples e tratamentos cirúrgicos da região buco - maxilo - facial); Prótese (coroa provisória e total – metálica e cerômeto para dentes anteriores, Núcleo metálico fundido, Coroa provisória); Radiologia; Ortodontia, incluindo Documentação Ortodôntica.

3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. O orçamento deverá indicar os valores unitários e os valores totais, sendo os valores unitários fixos e os valores totais proporcionais às quantidades previstas.

3.2. O orçamento deverá ser elaborado em **papel timbrado**, com o **CNPJ** da empresa, **assinado** pelo responsável e com **data de validade do orçamento (mínimo de 60 dias)**.

3.3. A **Fatura/Nota Fiscal** deverá ser emitida pela CONTRATADA considerando a **retenção na fonte**, pelo Conselho CONTRATANTE, **caso a CONTRATADA se enquadre na legislação vigente**, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e impostos previstos na legislação vigente no Município de Vitória-ES.

3.4. O período de faturamento compreenderá a ocorrência de prestação de serviço.

3.5. O **pagamento** será efetuado por ocorrência de serviço, até o **10º dia útil após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal** pela CONTRATANTE, com os serviços devidamente discriminados, conforme legislação vigente, exclusivamente por meio de **boleto bancário** a ser emitido pela CONTRATADA.

3.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue e/ou serviço prestado.



DEFINIÇÃO DO OBJETO - DISPENSA - PROC. Nº 2271/2023

Vitória - ES, 20 de outubro 2023.

João Bruno Vieira
Assistente Administrativo
Agente de contratação
CRESS 17ª Região/ES